




O blog mais relevante sobre licitações e contratos do Brasil


Junte-se aos nossos mais de **100.385** leitores. Cadastre-se e receba atualizações:



Em contrato de obra, diante da prorrogação do cronograma de execução, é necessário revisar a “administração local”?

Obras e Serviços de Engenharia / 28/08/2020 Por Equipe Técnica da Zênite 

Primeiramente, é essencial compreender os elementos que compõem o item de custo “administração local”. Vejamos entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU):

 ***A administração local também é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização.***

Vale comentar que despesas relativas à administração local de obras, pelo fato

de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto. A mesma afirmativa pode ser realizada para despesas de mobilização/desmobilização e de instalação e manutenção de canteiro. Essa prática vem sendo recomendada pelo TCU e visa a maior transparência na elaboração do orçamento da obra. (TCU, 2014, p. 63, grifamos)

O TCU, inclusive, indicou os principais componentes de custos unitários que integram a administração local:

- ☹☹ A Administração Local compreende os custos das seguintes parcelas e atividades, dentre outras que se mostrarem necessárias:
- chefia e coordenação da obra;
 - equipe de produção da obra;
 - departamento de engenharia e planejamento de obra;
 - manutenção do canteiro de obras;
 - gestão da qualidade e produtividade;
 - gestão de materiais;
 - gestão de recursos humanos;
 - gastos com energia, água, gás,
 - telefonia e internet;
 - consumos de material de escritório e de higiene/limpeza;
 - medicina e segurança do trabalho;
 - laboratórios e controle tecnológico dos materiais;
 - acompanhamento topográfico;
 - mobiliário em geral (mesas, cadeiras, armários, estantes etc.);
 - equipamentos de informática;
 - eletrodomésticos e utensílios;

- veículos de transporte de apoio e para transporte dos trabalhadores;
- treinamentos;
- outros equipamentos de apoio que não estejam especificamente alocados para nenhum serviço. (TCU, 2014, p. 63-64)

Atualmente, tem sido muito discutido o modo pelo qual essa parcela deve ser liquidada e paga ao contratado. O TCU vem combatendo o pagamento de uma parcela fixa mensal a título de administração local. No entendimento do tribunal, esse encargo deve ser pago de forma **proporcional às parcelas efetivamente realizadas e aferidas em cada medição**. Vamos conferir:

- ☹☹ *A medição da administração local como um montante fixo mensal pode distorcer os pagamentos e levar ao recebimento indevido de valores pelo construtor, quando este reduz o ritmo de execução da obra.*
- Para evitar tal possibilidade, o TCU tem recomendado o pagamento do item como uma proporção da execução financeira dos demais serviços da obra. Assim, se o construtor executou 9% do valor da obra em determinado mês, por exemplo, teria direito a 9% do pagamento previsto contratualmente para a Administração Local. Nesse sentido, o Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário recomendou estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução*

contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993; (TCU, 2014, p. 79, grifamos.)

Inclusive, no Acórdão nº 1.247/2016 do Plenário, o TCU já determinou a adoção de medidas para adequar a forma de remuneração do custo relativo à administração local, para evitar superfaturamento caracterizado pelo recebimento antecipado dos valores dessa rubrica.

Ao considerar que o custo “administração local” é direto e certo, cuja indicação deve ocorrer de forma minuciosa entre os demais encargos diretos que compõem o demonstrativo de formação de preço da obra, é preciso ponderar os reflexos que incidem nesse item em razão do aditamento, que interfere no prazo de execução (art. 57, § 1º, incs. I e IV, c/c art. 65, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 – supondo contrato firmado com base na Lei nº 8.666/1993).

Lembramos que o termo aditivo da alteração contratual, com a consequente prorrogação de prazos (execução e vigência), deve assegurar ao particular o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Logo, se a necessidade de prorrogar o prazo de execução (e, por consequência, o de vigência) não decorre de culpa da contratada, mas de fato estranho à sua vontade, os valores a serem pagos a título de “administração local”, durante o período de prorrogação, **devem preservar o equilíbrio da equação econômico-financeira.**

Obras e serviços de engenharia: que tal uma capacitação sobre os impactos da pandemia nos contratos em execução e nos novos? E mais: orçamento | BDI | manutenção de imóveis | facilities | novidades da Lei nº 14.011/2020.



OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E A PANDEMIA

Os impactos na estruturação das novas contratações e as adequações nos contratos em andamento da administração e das estatais

05 a 09 de outubro

ZÊNITE ONLINE

Carga horária total: 15 horas

QUERO PARTICIPAR

Capacitação 100% Online

ZÊNITE 30 ANOS

O *caput do § 1º do art. 57 da Lei de Licitações*, que indica as hipóteses que autorizam a prorrogação dos prazos contratuais, é expresso nesse sentido.

Nesse cenário, a Administração deve avaliar o total das despesas que integram o item “administração local” conforme o demonstrativo de formação de preços e, a partir disso, promover a recomposição do preço de acordo com a elevação dos custos que esse item sofrerá com o aumento do prazo contratual. Importante: desde que as alterações que motivaram a prorrogação do cronograma de execução não demandem modificações nos componentes da “administração local”, seja para mais, seja para menos.

Vejamos um exemplo: a Administração firmou contrato em que foi ajustado o valor de R\$ 200.000,00 a título de administração local para um período inicial de execução de 24 meses. Foi celebrado um aditamento, que prorrogou o prazo inicial por mais 6 meses. Para custear as despesas /desses 6 meses de administração local, a princípio, a Administração deverá revisar o contrato para que passe a contemplar, nesse item, R\$ 50.000,00 a mais, mantidas as obrigações para o período respectivo.

A cautela que recomendamos aqui é não adotar o critério de pagamento fixo mensal a título de administração local, mas vincular o pagamento ao cronograma físico-financeiro. Assim, à medida que a obra for sendo executada durante a prorrogação, a parcela relativa à administração local vai sendo

remunerada proporcionalmente. Dessa forma, evita-se questionamento quanto à definição dos custos para o período de prorrogação contratual.

Outro cuidado diz respeito à revisão do contrato para adequar o pagamento da verba de administração local quando prorrogado o prazo de execução. A revisão somente será cabível se essa prorrogação não decorrer de culpa do contrato. Vejamos entendimento do TCU:

☞☞ *Nos aditivos contratuais, é indevido acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro” em caso de atraso na execução da obra por culpa exclusiva da contratada, porquanto resta afastada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro da avença, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993. (TCU, Acórdão nº 178/2019, Plenário.)*

Concluimos que, em contrato de execução de obra, desde que a prorrogação do cronograma de execução não decorra de culpa da contratada, é necessário revisar o item “administração local” como condição para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

REFERÊNCIAS

TCU – Tribunal de Contas da União. *Orientações para a elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas*. Brasília: TCU, 2 dez. 2014. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm>. Acesso em: 5 abr. 2019.

*Versão deste material está disponível no
Zênite Fácil, ferramenta que reúne todo o*

*conteúdo sobre contratação pública
produzido pela Zênite.*



[Total: 0 Média: 0/5]

Tags: administração local,
cronograma de execução, prorrogação



Você também pode gostar

07/08/2019

**TCU: contratação de
empresa para
supervisionar obra
pública não exclui a
responsabilidade dos
fiscais da Administração.**

31/08/2010

**Obras e serviços de
engenharia – Soluções
de ontem para
problemas de hoje**

Deixe O Seu Comentário !

ENVIAR

Tweets por @ZeniteNews

Zênite Informação
@ZeniteNews

Trataremos da criação de plano de contingência, novos limites para acréscimos e supressões, diretrizes sobre as negociações e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, novidades do PL e muito mais sobre os impactos da crise!

Inscreva-se: bit.ly/35Djcv6



IMPACTOS DA COVID-19 NOS CONTRATOS
INCLUINDO AS NOVIDADES SOBRE O PAGAMENTO ANTECIPADO PREVISTO NA MP 946/2020
15 a 18 | 22 e 23 de junho

ZÊNITE ONLINE
Carga horária 15 horas
QUERO PARTICIPAR

Capacitação 100% Online

15 de mai. de 2020

Vamos tratar de todos os pontos importantes da Lei nº 13.979/2020, com as alterações das MPs nºs 926 e

[Incorporar](#) [Ver no Twitter](#)

Posts mais lidos

- > COVID-19 E AS LICITAÇÕES E CONTRATOS: ALTERAÇÕES NA LEI 13.979/2020
- > Contratos administrativos em andamento serão impactados pela pandemia da Covid-19 (coronavírus). Como a Administração direta, indireta e as estatais devem atuar na avaliação dessas repercussões e na condução das alterações desses contratos?
- > O que fazer com os contratos administrativos em tempos de coronavírus?
- > É possível contratar serviços contínuos por prazo superior a 12 meses? Poderá ser prorrogado até 60 meses?
- > Qual é a composição de BDI nas contratações de obras, de

Tags

Adesão à ata Carona compliance concurso público consórcio contratação direta contratação pública contratações públicas sustentáveis **contrato** Contrato administrativo contratos dispensa dispensa de licitação edital emergência Estatais fiscalização **habilitação** inexigibilidade **licitação** livro pagamento Pesquisa de preços **planejamento** prazo **pregão** Pregão eletrônico processo de contratação proposta prorrogação publicidade qualificação técnica reajuste regime diferenciado de contratações públicas **registro de preços** **registro de preços** responsabilidade revisão sanção serviços contínuos sistema s TCU **terceirização** TI vigência

- > Receba por RSS
- > Termos de uso
- > Expediente

Publicidade

**ZÊNITE
ONLINE**

**COMO ELABORAR E
JULGAR A PLANILHA
DA IN Nº 05/2017**

14 A 18
SETEMBRO

**INCLUINDO:
PESQUISA
DE PREÇOS E A
NOVA IN Nº
73/2020**

**Carga horária total:
15 horas**

**CONFIRA A PROGRAMAÇÃO
E INVESTIMENTO AQUI**

Capacitação 100% Online

A Zênite

Cont

Av. Sete de Setembro, 4698 -
Batel - Curitiba/PR - CEP: 80240-
000

Fone: (41) 99



A Zênite

Prc

Site da Zênite

Zêni

Blog da Zênite

Zêni

Contato

Web

Trabalhe conosco

Web

ZAP – Zênite Atendimento

Orie

Personalizado

Notí

Info

Capacitação

Ne'

Próximos eventos

se

Zênite In Company

Galeria de fotos

Faça
novic

Diferenciais

Leitura complementar



